



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 486ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 09 de maio de 2018.

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia nove de maio de dois mil e dezoito (2018), na
2 sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de
4 Agronomia em sua (486ª) quadrocentésima octogésima sexta Reunião Ordinária, sob a
5 Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **01 - Abertura, verificação do**
6 **"quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os Senhores(as)**
7 **Conselheiros(as):** JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,
8 ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO
9 BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA
10 DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI,
11 MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS
12 LUIZ SEGRETTI e JORGE WILSON CORTEZ. **Ausências Justificadas:** DANIEL SOUZA DE
13 BARROS e sua Suplente ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO. **Ausências Justificadas fora do**
14 **prazo regimental:** Nihil. **Ausências Injustificadas:** JOSÉ ANTÔNIO MAIOR BONO e
15 RICARDO GAVA. **02 - Leitura, discussão e aprovação da Ata Anterior.** Não havendo
16 manifestação foi aprovada por unanimidade a Ata da 485ª Reunião Ordinária de
17 04/04/2018. **03 - Participação de Profissionais Interessados.** Nihil. **04 - Expediente. 4.1**
18 **- Correspondências: 4.1.1 - Excepcionalidade.** Nihil. **4.1.2 - Recebidas Providências.**
19 **001P - DECISÃO N. 1283/2018 - CEA, referente: CI N. 092/2018 - CEECAST - CREA-**
20 **MS.** Informa que considerando que foi emitido Atestado para o Eng. Civil JULIO ALT
21 VIVEROS com restrições a atividades de paisagismo, para tanto o profissional apresenta a
22 RRT n. 6673980 do Arq. e Urb. Ângelo Ulpiano Faciono, portanto houve a regularização.
23 Despacho: Envia do a CEA considerando a descrição da RRT. *(Retornou da reunião anterior).*
24 A Câmara decidiu por Anular a Decisão CEA/MS nº: 1283/2018. Decidiu ainda por
25 informar que a atividade descrita no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo
26 Engenheiro Civil Julio Alt Viveros, referente a Plantio de Gramas e Árvores de 2,00 m,
27 deverá ser regularizada por um profissional da área de Agronomia, qual seja Engenheiro
28 Agrônomo ou Engenheiro Florestal, uma vez que a referida atividade não refere-se a
29 Paisagismo, haja vista que Paisagismo refere-se a arte e a técnica de planejar e organizar a
30 paisagem para possibilitar ao homem maior aproveitamento e fruição de grandes espaços
31 externos de uso coletivo e não a execução de plantio de espécies vegetais de qualquer
32 natureza. **002P - DELIBERAÇÃO CLP-MS N. 009/2018 - CREA-MS.** Aprova a proposta de
33 Revisão do Regimento Interno do Crea-MS. A Câmara decidiu por aprovar a DELIBERAÇÃO
34 CLP-MS N. 010/2018 - CREA-MS, referente a Revisão do Regimento Interno do CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 **003P - DELIBERAÇÃO CLP-MS N. 010/2018 – CREA-MS.** Deliberou pela manutenção do
36 **ATO NORMATIVO N. 05 DE 27/10/2006 DO CREA – MS**, por entender que é inviável o
37 cumprimento da diligência exarada no Parecer n. 59/2017-SIS/GCI da Gerência de
38 Conhecimento Institucional-GCI do Confea, uma vez que, as exigências excluem
39 sumariamente as **atividades de instalação, montagem, conservação e manutenção dos**
40 **equipamentos ou instalações de: a) pára-raios; j) poço tubular com profundidade**
41 **superior a cinquenta metros; p) balanças industriais e q) elevadores e escadas rolantes,**
42 contidas no próprio **Ato Normativo n. 05 do CREA-MS** que já fora homologado pelo
43 Confea, além de outras diversas atividades que foram acrescentadas na referida proposta de
44 alteração do citado Ato, podendo causar prejuízos para os Profissionais do Estado de MS,
45 que já utilizam-se dos benefícios do referido Ato. A Câmara decidiu por aprovar a
46 Deliberação CLP-MS N. 010/2018 – CREA-MS, referente ao Ato Normativo n. 05 do CREA-
47 MS. **004P - DECISÃO N. 636/2018 – CEECAST – CREA-MS.** Aprova o relato da
48 Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, referente ao Requerimento Protocolizado sob o
49 n. F2017//0722729 do Engenheiro Ambiental EDUARDO PÁDUA DE MATTOS, com o
50 seguinte teor: “ *Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à*
51 *baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,*
52 *devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17*
53 *da resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Considerando a declaração apresentada pelo*
54 *profissional solicitando o encerramento da ART de prestação de serviço técnico, e que foram*
55 *cumpridas as exigências legais, manifesta-se pelo DEFERIMENTO da baixa da ART n.*
56 *1320170048904 bem como pelo posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica*
57 *apresentado”. A Câmara decidiu por informar que o Atestado de Capacidade Técnica*
58 *apresentado pelo Engenheiro Ambiental Eduardo Pádua de Mattos, fornecido pela Secretaria*
59 *de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, deverá obrigatoriamente conter restrições quando*
60 *ao Item “ Elaboração de Programa de Recuperação de Área Degradada – PRADE”. Deverá*
61 *ainda o requerente, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para Elaboração*
62 *de Programa de Recuperação de Área Degradada – PRADE, qual seja Engenheiro Agrônomo*
63 *ou Engenheiro Florestal. Eis os fundamentos de tal solicitação. Conforme a INSTRUÇÃO*
64 *NORMATIVA N. 4, DE 13 DE ABRIL DE 2011, do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO*
65 *AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, **considera-se área***
66 ***degradada,** a área impossibilitada de retornar por uma trajetória natural, a um ecossistema*
67 *que se assemelhe a um estado conhecido antes, ou para outro estado que poderia ser*
68 *esperado. Considera-se como **recuperação** a restituição de um ecossistema ou de uma*
69 *população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua*
70 *condição original. Neste sentido, faz-se necessário em absolutamente todos os PRADEs, a*
71 *identificação de remanescentes florestais, estágios de regeneração, caracterização da*
72 *cobertura vegetal existente, correção do ph e fertilidade do solo, análise química do solo,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 adubação, banco de sementes, manejo de vegetação, regeneração natural, manejo de
74 espécies exóticas invasoras, manejo de trepadeiras, semeadura direta, transplante de
75 plântulas, plantio de mudas, técnicas de nucleação, espaçamento de plantio, seleção de
76 espécies, controle de formigas, irrigação, dentre outras. Em sua grande parte, PRADÉ
77 envolve essencialmente como medida de recuperação, a revegetação ou a regeneração
78 natural do ambiente. Para se recomendar quaisquer medidas citadas anteriormente, o
79 profissional obrigatoriamente deve ter conhecimento técnico nas áreas das ciências
80 Agrônômicas e Florestais, tais como: Anatomia Vegetal, Ecologia, Zoologia, Morfologia
81 Vegetal, Sistemática Vegetal, Fisiologia Vegetal, Microbiologia Agrícola, Metabolismo e
82 Desenvolvimento de Plantas, Inventário Florestal, Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas,
83 Manejo de Plantas Invasoras, Entomologia Geral e Aplicada, dentre outros. Considerando
84 que o foco principal do Engenheiro Ambiental é a administração, gestão e ordenamento
85 ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e
86 correlatos, conforme as atribuições profissionais definidas pela Resolução Confea n°
87 447/2000, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina
88 suas atividades profissionais no Art. 2º, com seu Parágrafo único e Art. 3º, conforme
89 disposto a seguir: Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 01
90 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, referentes à
91 administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de
92 impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Há que se considerar, que um PRADÉ
93 não se trata de uma revisão bibliográfica. Mas sim de levantamentos *in loco*, envolvendo a
94 identificação e caracterização da área, através de estudos fitossociológicos ou até mesmo
95 inventário florestal. Bem como inventário ou estudo da fauna existente no local. Neste
96 sentido, a Câmara Especializada de Agronomia entende que o Engenheiro Ambiental, bem
97 como o Engenheiro Sanitarista Ambiental, não estão habilitados a elaborar e executarem
98 Planos de Recuperação de Área Degradada – PRADÉ e Plano de Recuperação de Área
99 Degradada ou Alterada – PRADA, sem a participação de um profissional Engenheiro
100 Agrônomo ou Engenheiro Florestal, uma vez que não possuem formação e conhecimentos
101 técnicos elementares para indicação das medidas de recuperação que envolvam revegetação
102 ou regeneração natural. No entender desta Especializada, o Engenheiro Ambiental ou o
103 Engenheiro Sanitarista e Ambiental, poderão compor equipe multidisciplinar, atuando
104 exclusivamente dentro de suas atribuições profissionais, quais sejam os estudos
105 complementares aos Planos de Recuperação. Esta decisão deverá ser encaminhada para a
106 Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho para
107 conhecimento, e ao Plenário do CREA-MS para providências, haja vista a divergência de
108 entendimento entre as Câmaras Envolvidas. **005P - DECISÃO N. 1111/2018 – CEEEM –**
109 **CREA-MS.** Após análise do Protocolo n. 2018008944-1 do Técnico em eletrotécnica MARCIO
110 IRINEU SILVA FURTADO, referente atribuição profissional, a CEEEM decidiu pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 cancelamento da ART n. 450624. A Câmara decidiu por solicitar ao Departamento de
112 Fiscalização que autue o Técnico em Eletrotécnica MARCIO IRINEU SILVA FURTADO com
113 base no Art. 6º, alínea B da Lei 5.194/66, cito: *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro*
114 *ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às*
115 *atribuições discriminadas em seu registro.* **006P - PROTOCOLO N. 1470587/2018 -**
116 **REQUERIMENTO - ENG. AGR. FABRÍCIO MARSURA DE MELO.** Em atendimento ao Ofício
117 n. 039/2018 - DAT - CREA-MS, apresenta esclarecimentos solicitados aos fatos e
118 documentos encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda, referente
119 ao inquérito Civil n. 011/2016/2ªPJ. A Câmara decidiu por proceder com a juntada a este
120 protocolo, dos documentos contidos na denúncia inicial e posteriormente distribuir ao
121 Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo. **007P - PROTOCOLO N. 1470588/2018 -**
122 **REQUERIMENTO - ENG. FTAL. MARCIO MENDES BEZERRA.** Em atendimento ao Ofício
123 n. 039/2018-DAT- CREA-MS, apresenta esclarecimentos solicitados aos fatos e documentos
124 encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda, referente ao inquérito
125 Civil n. 011/2016/2ªPJ. A Câmara decidiu por proceder com a juntada a este protocolo, dos
126 documentos contidos na denúncia inicial e posteriormente distribuir ao Conselheiro Carlos
127 Eduardo Bittencourt Cardozo. **008P - PROTOCOLO N. 1470753 - OFÍCIO CIRCULAR N.**
128 **0721/2018 - CONFEA.** Encaminha cópia da Decisão Plenária PL-2772/2017, que decidiu,
129 entre outras, a nulidade de auto de infração lavrado pelo Crea-DF, por infração ao art. 59 da
130 Lei 5.194/66, em razão da atividade técnica especializada, imunização e controle de pragas
131 ser uma atividade que abrange outros conselhos de fiscalização profissional. A Câmara
132 decidiu por tomar conhecimento e arquivar da referida correspondência, uma vez que esta
133 Especializada já utiliza o entendimento contido na PL - 2772/2017 do Confea. **009P -**
134 **PROTOCOLO N. 1470679/2018 - OFÍCIO CIRCULAR N. 0613/2018 - CONFEA.**
135 Encaminha cópia da Decisão PL-0457/2018 que determina que a relação unificada de
136 atividades técnicas passíveis de anotação em ART múltipla seja normatizada no âmbito do
137 Confea, devendo ser objeto de decisão normativa, e dá outras providências. A Câmara
138 decidiu por aprovar a proposta contida na Decisão PL - 0457/2018 do Confea. **010P -**
139 **PROTOCOLO N. 1470656/2018 - OFÍCIO CIRCULAR N. 0625/2018 - CONFEA.**
140 Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 01/2018 que “Discrimina as
141 atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e
142 insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para
143 efeito de fiscalização do exercício profissional.” A Câmara decidiu por manifestar-se
144 contrária ao Anteprojeto de Resolução n. 01/2018 que “Discrimina as atividades e
145 competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o
146 respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de
147 fiscalização do exercício profissional”. Caso aprovado o Anteprojeto de Resolução n.
148 01/2018, sugerir ao Confea que o profissional Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 deverá fazer parte do Grupo/Modalidade Agronomia. **011P - PROTOCOLO N.**
150 **F2018/008707-4 - REQUERIMENTO - F2018/008707-4 - EURICO LEITE LARA.**
151 Assunto: Revisão de Atribuição. Considerando que o profissional Técnico em Agropecuário
152 EURICO LEITE LARA possui as seguintes atribuições anotadas em seu registro: artigos 6º e
153 7º do Decreto nº 90.922/85, combinados com o artigo 1º do Decreto nº 4.560/02,
154 respeitando os limites de sua formação e de conformidade com o parágrafo único do artigo
155 84º da lei 5.194/66. Possui atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais;
156 Considerando que o profissional está habilitado a executar atividades muito mais complexas
157 do que as que são objeto desta solicitação. Desta forma, a Câmara decidiu por deferir o
158 pedido do Técnico em Agropecuária EURICO LEITE LARA para responsabilizar-se
159 tecnicamente por atividades de Parcelamento de Solo Urbano referentes a:
160 desmembramento, remembramento, geração de mapas e memorial descritivo. Esta decisão
161 deverá ser encaminhada ao Departamento de Atendimento e Registro, para que seja anotada
162 a referida atribuição nos registros do profissional. **012P - PROTOCOLO N. F2018/034295-**
163 **3 - REQUERIMENTO - ABMAEL GOMES DO AMARAL.** Solicita Revisão de Atribuição. O
164 Profissional, Técnico em Agropecuária ABMAEL GOMES DO AMARAL, requer revisão de
165 atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Em análise da documentação
166 apresentada, verificamos que o profissional é Técnico em Agropecuária. Considerando que o
167 profissional cursou Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de
168 Imóveis Rurais, pelo Centro de Formação Tecnológica de Minas Gerais – CENTROMIG, na
169 cidade de Belo Horizonte – MG em 14 de MARÇO de 2018; Considerando que o profissional
170 durante a Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
171 o profissionais cursou as disciplinas abaixo, totalizando 438 horas: Ajustamento de
172 Observações 30 horas; Sistemas de Referência na Geodésia 60 horas; Cartografia e Projeções
173 Cartográficas 60 horas; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico 60 horas;
174 Poligonação com estação Total aplicada ao Georreferenciamento 30 horas; Topografia e
175 Geodésia aplicadas ao Georreferenciamento 90 horas; Elaboração de relatórios técnicos
176 exigidos pelo Incra 15 horas; Métodos de posicionamento GPS aplicadas ao
177 Georreferenciamento 60 Horas; Projeto Final (Montagem de processo para a certificação do
178 Imóvel) 30 horas; Considerando a decisão Plenária do Confea nº. 2.087/2004 os
179 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
180 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
181 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais são aqueles que por meio de cursos de pós-
182 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, regulares de graduação ou
183 técnico de nível médio ou por meio de cursos comprovem que tenham cursado os seguintes
184 conteúdos: Topografia aplicadas ao georeferenciamento, Cartografia, Sistemas de referência,
185 Projeções cartográficas, Ajustamento e Métodos e medidas de posicionamento. Os conteúdos
186 formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada nas ementas das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades
188 do sistema. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas;
189 Considerando o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, que trata das diretrizes curriculares da
190 Educação Profissional de Técnico de Nível Médio, cita que: “A educação profissional de nível
191 técnico abrange, ainda, cursos ou módulos complementares de especialização,
192 aperfeiçoamento e atualização de pessoal já qualificado ou habilitado nesse nível de
193 educação profissional. São formas de complementação da própria qualificação ou habilitação
194 profissional de nível médio, intimamente vinculadas às exigências e realidades do mercado
195 de trabalho.”; Considerando que o §3º do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, que
196 instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico,
197 dispõe que: “Demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais poderão ser
198 atendidas por meio de cursos ou programas de livre oferta.”; Considerando que o curso
199 realizado pelo interessado é de aperfeiçoamento, enquadrando-se no caso previsto nas
200 diretrizes curriculares; Considerando que, atualmente, a própria Decisão nº PL-2087/2004,
201 que regulamenta a questão de georreferenciamento de imóveis rurais no Sistema
202 Confea/Crea, prevê a possibilidade de técnicos de nível médio de áreas citadas na PL se
203 responsabilizarem pela atividade, desde que satisfeitas determinadas condições;
204 Considerando que o certificado do curso acostado nos autos permite concluir que a carga
205 horária prevista na PL 2087/2004 foi atendida (total de 438 horas), bem como os conteúdos
206 solicitados estão presentes nas disciplinas cursadas (Ajustamento de Observações; Sistemas
207 de Referência na Geodésia; Cartografia e Projeções Cartográficas; Métodos e Medidas de
208 Posicionamento Geodésico; Poligonação com estação Total aplicada ao Georreferenciamento;
209 Topografia e Geodésia aplicadas ao Georreferenciamento; Elaboração de relatórios técnicos
210 exigidos pelo Incra; Métodos de posicionamento GPS aplicadas ao Georreferenciamento;
211 Projeto Final (Montagem de processo para a certificação do Imóvel); Considerando que
212 consta do processo a confirmação da instituição de ensino acerca da conclusão do curso
213 pelo interessado; Considerando que consta do processo a confirmação do CREA-MG que o
214 curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
215 do Centro de Formação Tecnológica de Minas Gerais – CENTROMIG, na cidade de Belo
216 Horizonte - MG, está cadastrado junto a aquele regional. Diante de todo o exposto, a Câmara
217 Especializada de Agronomia decidiu por conhecer o pedido do Técnico em Agropecuária
218 ABMAEL GOMES DO AMARAL, para no mérito dar-lhe provimento em razão de que: **1)** O
219 curso cumprido pelo interessado atendeu ao disposto na Decisão nº PL-2087/2004; **2)** A
220 decisão supra também faz a previsão de que técnicos das modalidades citadas, ao cumprir
221 os conteúdos relacionados em seu texto, possam receber as atribuições referentes a
222 georreferenciamento de imóveis rurais. Desta forma, o profissional poderá responsabilizar-se
223 tecnicamente pela prestação de serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. A
224 referida atribuição deverá ser anotada na certidão de registro do profissional. **013P** -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

225 **PROCESSO N. 3402/81 - PROT. N. 1470472/18. INTERESSADO: ENG. AGR. JOSÉ**
226 **EDUARDO DE MACEDO SOARES JÚNIOR. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO**
227 **DE REGISTRO PROFISSIONAL.** Considerando que o profissional solicitou interrupção de
228 registro em julho de 2017; Considerando que houve manifestação do CREA-MT somente em
229 março de 2018. A Câmara decidiu por deferir o pedido de interrupção de registro do
230 Engenheiro Agrônomo JOSÉ EDUARDO DE MACEDO SOARES JÚNIOR. Decidiu ainda que
231 o profissional deverá ficar isento do pagamento da anuidade referente ao ano de 2018, uma
232 vez que o mesmo entrou com o pedido de interrupção no mês de julho de 2017. **014P -**
233 **PROTOCOLO N. 1470425/18 - E-MAIL - CLÉRIA REGINA N. MOSSMANN -**
234 **COORDENADORA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA AVIAÇÃO AGRÍCOLA NACIONAL**
235 **DO SINDAG.** Solicita a colaboração do CREA-MS para enviar um Parecer Técnico referente
236 as legislações e procedimentos que as empresas de aviação agrícola devem cumprir dentro
237 de Estado MS. A Câmara decidiu por informar que, empresas de Aviação Agrícola do estado
238 de Mato Grosso do Sul, são obrigadas a possuir registro junto ao CREA-MS. Se a empresa
239 de aviação vier de outro estado para prestar serviços no estado de Mato Grosso do Sul, a
240 empresa deverá obrigatoriamente efetuar o seu visto junto ao CREA-MS. Caso a atividade da
241 empresa exceda 180(cento e oitenta) dias, a mesma deverá providenciar seu registro junto ao
242 CREA-MS. A empresa deverá obrigatoriamente apresentar como responsável técnico um
243 Engenheiro Agrônomo, que será o Coordenador de Aplicação. Tal profissional será o
244 responsável por emitir todas as ARTs das operações da empresa, bem como emitir e assinar
245 todos os documentos a serem encaminhados para os órgãos de fiscalização, como MAPA,
246 IAGRO e CREA. A empresa deverá possuir responsáveis pela execução dos trabalhos de
247 campo, que deverão ser técnicos em agropecuária, de nível médio, possuidores de curso de
248 executor técnico em aviação agrícola, desenvolvido ou reconhecido pelo Ministério da
249 Agricultura conforme o Decreto 86.765/81. No que tange ao arcabouço legal do Sistema
250 Confea/Crea, empresas de aviação agrícola deverão seguir as seguintes legislações: LEI Nº
251 5.194, de 24 DEZ 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro
252 Agrônomo, e dá outras providências; LEI Nº 6.496 - de 7 de DEZ 1977. Institui a "Anotação
253 de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;
254 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; LEI Nº
255 6.839, de 30 OUT 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do
256 exercício de profissões; RESOLUÇÃO Nº 336, de 27 DE OUTUBRO de 1989. Dispõe sobre o
257 registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;
258 RESOLUÇÃO Nº 413, de 27 de JUNHO de 1997. Dispõe sobre o visto em registro de pessoa
259 jurídica; RESOLUÇÃO Nº 1.025, de 30 de OUTUBRO de 2009. Dispõe sobre a Anotação de
260 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **015P -**
261 **PROTOCOLO N. 1470430/2018 - E-MAIL - REQUERIMENTO - CLAUDIONOR BUTAS.**
262 Solicita uma relação completa dos profissionais que podem ser responsáveis técnicos por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

263 agroindústria, farinheira; fecularia, ou seja transformação de mandioca e milho. Quais os
264 cursos tecnológicos e demais como agrônomos por exemplo que possam ser responsáveis
265 técnicos segundo a lei. A Câmara decidiu por informar que o profissional legalmente apto a
266 responsabilizar-se tecnicamente por agroindústria (fecularia), é o Engenheiro Agrônomo.
267 Outros profissionais poderão responsabilizar-se pela atividade, contanto que a Câmara
268 Especializada de Agronomia autorize mediante análise de seu histórico escolar. **016P -**
269 **PROTOCOLO N. 1470685/2018 - REQUERIMENTO - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**
270 **PEDRO RAMIRES.** Solicita informações se um técnico em meio ambiente pode responder
271 tecnicamente por uma dedetizadora. A Câmara decidiu por informar que Técnico em Meio
272 Ambiente não pode responsabilizar-se tecnicamente pela atividade de dedetização e controle
273 de pragas urbanas, uma vez que a referida atividade não faz parte do seu rol de atribuições.
274 **017P - PROTOCOLO N. 1470638/2018 - E-MAIL - REQUERIMENTO - NATALIE**
275 **BEZERRA.** Solicita informações sobre as atribuições do Engenheiro Agrônomo quanto ao
276 projeto de barragens de terra. A Câmara decidiu por informar que os Engenheiros
277 Agrônomos estão aptos a elaborar e executar projetos, bem como licenciar barragens de
278 terra para fins agropecuários ou localizadas na zona rural, desde que não excedam 5
279 metros de altura de talude. **018P - PROTOCOLO N. 1470511 - OFÍCIO N. 16/2018/**
280 **NÚCLEO AMBIENTAL - LUCIANO FURTADO LOUBET - PROMOTOR DE JUSTIÇA -**
281 **NÚCLEO AMBIENTAL DE APOIO AO CAOMA/CAOHURB.** Solicita o início de formalização
282 para eventual termo de cooperação entre o Ministério Público e o CREA-MS, por meio de
283 elaboração de uma minuta de “ Termo de Cooperação” , para acesso às informações do
284 receituário eletrônico de agrotóxicos e outros temas de interesse de ambas as instituições,
285 para que a mesma seja apresentada à Procuradoria-Geral de Justiça visando a análise da
286 conveniência desta parceria. A Câmara decidiu por autorizar a formalização de Termo de
287 Cooperação Técnica entre o CREA-MS e o Ministério Público de Mato Grosso do Sul. Tão
288 logo a minuta do termo esteja pronta, deverá retornar a esta Especializada para
289 contribuições. **019P - PROTOCOLO N. 1470502/2018 - OFÍCIO N. 31/2018 - KARINE**
290 **DE SANTES BASTOS MOREIRA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE**
291 **AVALIAÇÃO E PERÍCIA - ABAP.** Manifesta-se a respeito da ilegalidade das atividades A412
292 e A414 (atividades demandadas pela Caixa Econômica Federal no **EDITAL N. 3142/2014 -**
293 **CPL/GILOG/BR**, que tem por objeto o credenciamento visando a contratação de empresas
294 para a prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia),
295 bem como apresentar as considerações a respeito dos problemas e dificuldades enfrentadas
296 por seus associados. A Câmara decidiu por acompanhar o posicionamento da Câmara
297 Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho. **020P - CI N.**
298 **300/2017 - DAT - P - CREA-MS.** Encaminha processos n.s 2016000385, 2016000386,
299 2016000387, 2016000388, 2016000389, 2016000390, 2016000391, 2016000394,
300 2016000395, 2016000398, 2016000399, 2016000400 - Eldorado Brasil Celulose S.A.,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

301 solicitando orientação desta Especializada no que se refere aos processos relacionados,
302 tendo por autuada Eldorado Brasil Celulose S.A., nos quais foi solicitada diligência para
303 substituição das ART's, sendo que em outra ocasião, para a mesma autuada e mesmo fato
304 gerador, a CEA determinou o arquivamento dos processos, conforme se verifica em um dos
305 casos constantes, do processo 2016000384. A Câmara decidiu pelo arquivamento dos
306 processos n.s 2016000385, 2016000386, 2016000387, 2016000388, 2016000389,
307 2016000390, 2016000391, 2016000394, 2016000395, 2016000398, 2016000399,
308 2016000400 – Eldorado Brasil Celulose S.A. Uma vez que esta Especializada firmou
309 entendimento diferente quanto a procedimentos de fiscalização em empreendimentos
310 florestais. **021P – PROTOCOLO N. 1470395/2018 – E-MAIL – FILIPE PORTOCARRERO**
311 **PETELINKAR – IAGRO.** Assunto: Integração CREA=MS x IAGRO – Definições 1ª Etapa -
312 Reencaminha relação de dados que precisam do cadastro do CREA/MS, para que então
313 possa ser atendida a solicitação expressa no ofício 4.446/2017. A Câmara decidiu por
314 solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação que forneça os dados solicitados pela
315 IAGRO via web service, uma vez que já existe termo de cooperação técnica entre o CREA-MS
316 e aquela agência de fiscalização. **022P – PROTOCOLO N. F2018/031584-0 –**
317 **REQUERIMENTO – ALEXSANDRO FABIO DO NASCIMENTO.** Solicita Revisão de
318 atribuição. O Profissional, Técnico em Agropecuária ALEXSANDRO FABIO DO
319 NASCIMENTO, requer revisão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis
320 Rurais; Em análise da documentação apresentada, verificamos que o profissional é Técnico
321 em Agropecuária. Considerando que o profissional cursou Especialização Técnica de Nível
322 Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pelo Centro de Formação Tecnológica de
323 Minas Gerais – CENTROMIG, na cidade de Belo Horizonte – MG em 01 de agosto de 2017;
324 Considerando que o profissional durante a Especialização Técnica de Nível Médio em
325 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o profissional cursou as disciplinas abaixo,
326 totalizando 438 horas: Ajustamento de Observações 30 horas; Sistemas de Referência na
327 Geodésia 60 horas; Cartografia e Projeções Cartográficas 60 horas; Métodos e Medidas de
328 Posicionamento Geodésico 60 horas; Poligonação com estação Total aplicada ao
329 Georreferenciamento 30 horas; Topografia e Geodésia aplicadas ao Georreferenciamento 90
330 horas; Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo Inbra 15 horas; Métodos de
331 posicionamento GPS aplicadas ao Georreferenciamento 60 Horas; Projeto Final (Montagem
332 de processo para a certificação do Imóvel) 30 horas; Considerando a decisão Plenária do
333 Confea n°. 2.087/2004 os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica
334 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
335 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais são aqueles que por meio
336 de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, regulares de
337 graduação ou técnico de nível médio ou por meio de cursos comprovem que tenham cursado
338 os seguintes conteúdos: Topografia aplicadas ao georreferenciamento, Cartografia, Sistemas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

339 de referência, Projeções cartográficas, Ajustamento e Métodos e medidas de posicionamento.
340 Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada nas
341 ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas
342 modalidades do sistema. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
343 horas; Considerando o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, que trata das diretrizes curriculares
344 da Educação Profissional de Técnico de Nível Médio, cita que: “A educação profissional de
345 nível técnico abrange, ainda, cursos ou módulos complementares de especialização,
346 aperfeiçoamento e atualização de pessoal já qualificado ou habilitado nesse nível de
347 educação profissional. São formas de complementação da própria qualificação ou habilitação
348 profissional de nível médio, intimamente vinculadas às exigências e realidades do mercado
349 de trabalho.”; Considerando que o §3º do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, que
350 instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico,
351 dispõe que: “Demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais poderão ser
352 atendidas por meio de cursos ou programas de livre oferta.”; Considerando que o curso
353 realizado pelo interessado é de aperfeiçoamento, enquadrando-se no caso previsto nas
354 diretrizes curriculares; Considerando que, atualmente, a própria Decisão nº PL-2087/2004,
355 que regulamenta a questão de georreferenciamento de imóveis rurais no Sistema
356 Confea/Crea, prevê a possibilidade de técnicos de nível médio de áreas citadas na PL se
357 responsabilizarem pela atividade, desde que satisfeitas determinadas condições;
358 Considerando que o certificado do curso acostado nos autos permite concluir que a carga
359 horária prevista na PL 2087/2004 foi atendida (total de 438 horas), bem como os conteúdos
360 solicitados estão presentes nas disciplinas cursadas (Ajustamento de Observações; Sistemas
361 de Referência na Geodésia; Cartografia e Projeções Cartográficas; Métodos e Medidas de
362 Posicionamento Geodésico; Poligonação com estação Total aplicada ao Georreferenciamento;
363 Topografia e Geodésia aplicadas ao Georreferenciamento; Elaboração de relatórios técnicos
364 exigidos pelo Incra; Métodos de posicionamento GPS aplicadas ao Georreferenciamento;
365 Projeto Final (Montagem de processo para a certificação do Imóvel); Considerando que
366 consta do processo a confirmação da instituição de ensino acerca da conclusão do curso
367 pelo interessado; Considerando que consta do processo a confirmação do CREA-MG que o
368 curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
369 do Centro de Formação Tecnológica de Minas Gerais – CENTROMIG, na cidade de Belo
370 Horizonte - MG, está cadastrado junto a aquele regional. Diante de todo o exposto, a Câmara
371 decidiu por conhecer o pedido do Técnico em Agropecuária ALEXSANDRO FABIO DO
372 NASCIMENTO, para no mérito dar-lhe provimento em razão de que: **1)** O curso cumprido
373 pelo interessado atendeu ao disposto na Decisão nº PL-2087/2004; **2)** A decisão supra
374 também faz a previsão de que técnicos das modalidades citadas, ao cumprir os conteúdos
375 relacionados em seu texto, possam receber as atribuições referentes a georreferenciamento
376 de imóveis rurais. Desta forma, o profissional poderá responsabilizar-se tecnicamente pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

377 prestação de serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. A referida atribuição
378 deverá ser anotada na certidão de registro do profissional. **023P – PROTOCOLO N.**
379 **F2018/036265-2 – REQUERIMENTO – JESSI MURIEL FERREIRA SILVA.** Solicita Revisão
380 de atribuição. A Câmara decidiu por informar o profissional Tecnólogo em Agropecuária
381 JESSI MURIEL FERREIRA SILVA não possui atribuições para prescrição de receitas
382 agronômicas, uma vez que o curso de Tecnologia em Agropecuária não lhe fornece conteúdo
383 formativo para tal atividade, bem como a atividade profissional solicitada não faz parte do
384 rol de atribuições dos Tecnólogos que são as dos Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do
385 Confea. **024P – PROTOCOLO N. 1470852/2018 – e-mail – requerimento – ENG. AGR.**
386 **PAULO CESAR CESTARI JÚNIOR.** Solicita informações se o Engenheiro Agrônomo possui
387 atribuições ou pode realizar Georreferenciamento e Memorial Descritivo. A Câmara decidiu
388 por informar que para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o profissional
389 deverá possuir anotada tal atribuição, mediante cursos de Pós Graduação Lato Sensu em
390 Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Quanto a atividade de elaboração de Memorial
391 Descritivo, o engenheiro agrônomo está apto a responsabilizar-se tecnicamente. **025P –**
392 **DECISÃO DA DIRETORIA N. 056/2018 D/MS – REF.: PROTOCOLO N. 1470894/18 –**
393 **SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO ENFISA 2018.** Decidiu por unanimidade por
394 aprovar a participação de 2 (dois) Conselheiros, a serem indicados pela Câmara
395 Especializada. A Câmara decidiu por indicar para participar do ENFISA 2018, o
396 Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e o Coordenador Adjunto, Conselheiros
397 Jorge Wilson Cortez e Marcelo Augusto de Souza Bexiga, respectivamente. **4.1.3 -**
398 **CONHECIMENTOS:** Não houve destaques. **05 - Ordem do Dia. 5.1 -** Processos “*ad*
399 *referendum*”. Nihil. **5.2 - Relato de Processos.** Processo n. 2016002023. Autuado: ALDO
400 VIDOTTÍ. Assunto: REVEL – PF. Relator: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME.
401 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
402 2016002023, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n.
403 5.194/66 em grau máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO
404 TAMBOSI. Aprovado pela maioria. Processo n. 2017003134. Autuado: ODENIR NUNES DA
405 SILVA. Assunto: REVEL – PF. Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Conclusão
406 do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017003134, bem
407 como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau
408 máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA. Aprovado pela
409 maioria. Processo n. 2017003135. Autuado: OLENIR NUNES DA SILVA. Assunto: REVEL –
410 PF. Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-
411 nos pela procedência do auto de infração n. 2017003135, bem como pela manutenção da
412 multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Absteve-se de
413 votar o Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA. Aprovado pela maioria. **5.3 - Distribuição**
414 **de Processos.** Os processos foram distribuídos previamente, e a relação dos processos se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

415 encontra na pauta anexa a esta Ata. **06 – Conselheiros incumbidos de atender solicitação**
416 **da Câmara. 6.1 – AT. JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA. A – DECISÃO N. 361/2018**
417 **– CEA. 9.1 – FISCALIZAÇÃO: b) – CI N. 224/2017 – DFI.** Encaminha cópia da Denúncia
418 protocolizada sob o n. D2017/073031-4, para análise e parecer quanto aos procedimentos a
419 serem adotados. **Enviado pelo E-MAIL N. 040/2018 – DAT.** A Câmara decidiu por
420 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **6.2 – CONSELHEIRO ADSON**
421 **MARTINS DA SILVA. A - DECISÃO N. 716/2018 – CEA – Concede “ VISTAS”**
422 **REGIMENTAL DO PROCESSO:** Processo n. 2016002254. Autuado: ADEMIR PEREIRA
423 MASCARENHAS. Assunto: REVEL – PF. Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO.
424 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
425 2016002254, bem como pela manutenção da multa prevista na linha ‘d’ do art. 73 da lei n.
426 5.194/66 em grau máximo. **Recebido na Decisão n. 716/2018 em 04/04/2018.** Após a
427 Câmara discutir e apreciar os relatos exarados pelos Conselheiros EBER AUGUSTO FERREIRA DO
428 PRADO e ADSON MARTINS DA SILVA, sobre o processo acima, a Câmara decidiu por manifesta-se
429 favorável ao relato do Conselheiro **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO** com a seguinte Conclusão
430 do Parecer: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002254, bem como pela
431 manutenção da multa prevista na linha ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.” **B -**
432 **DECISÃO N. 750/2018 – CEA – Concede VISTAS REGIMENTAL DO PROCESSO:** Processo
433 n. 2017000937. Autuado: JOÃO AVELINO CARDOSO DOS SANTOS. Assunto: REVEL – PF.
434 Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos
435 pela procedência do auto de infração n. 2017000937, bem como pela manutenção da multa
436 prevista na linha ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. **Recebido na Decisão n.**
437 **750/2018 em 04/04/2018.** Após a Câmara discutir e apreciar os relatos exarados pelos
438 Conselheiros EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO e ADSON MARTINS DA SILVA sobre o processo
439 acima, a Câmara decidiu por manifesta-se favorável ao relato do Conselheiro **EBER AUGUSTO**
440 **FERREIRA DO PRADO** com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Manifestamo-nos pela procedência do
441 auto de infração n. 2017000937, bem como pela manutenção da multa prevista na linha ‘d’ do art. 73
442 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.” **6.3 – CONSELHEIRO DENILSON OLIVEIRA**
443 **GUILHERME. A – CI N. 044/2017 – CEA. PROTOCOLO N. 957267/17 –**
444 **REQUERIMENTO – RENAN ROZAURO DANADUSSI.** Encaminha denúncia contra J.F.C.
445 **Recebido na CI n. 044/2018 em 07/03/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto
446 para pauta da próxima reunião. **6.4 – CONSELHEIRO DANIEL SOUZA DE BARROS. A – CI**
447 **N. 004/2018 – CEA. PROCESSO N. 120.475/08 – PASTAS 01 E 02 – PROT. N. 1465895.**
448 **INTERESSADO: SENAC – TRÊS LAGOAS. ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM FLORESTAS.**
449 **Recebido na CI n. 004/2018 em 07/03/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto
450 para pauta da próxima reunião. **B – CI N. 009/2018 – CEA. PROCESSO N. 160.122/2016.**
451 **DENUNCIADO: H.L.L.N. ASSUNTO: DENÚNCIA. Recebido na CI n. 009/2018 em**
452 **04/04/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião.
453 **6.5 – CONSELHEIRO FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO. A – CI N. 008/2018 –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

454 **CEA. PROTOCOLO N. 1469825/18 – OFÍCIO N. 0183/2018/11PJ/DOS – AMÍLCAR**
455 **ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR – PROMOTOR DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO – MS.**
456 Encaminha cópia de pareceres emitidos pelo NUGEO e pelo IMASUL, para apurar possível
457 responsabilidade técnica do profissional contratado, qual seja: Sandro de Lima Constantino,
458 ART 11578922/11540093, em razão de possíveis informações falsas. **Recebido na CI n.**
459 **008/2018 em 04/04/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da
460 próxima reunião. **6.6 – CONSELHEIRO SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI. A – CI N.**
461 **002/2018 – CEA. PROTOCOLO N. 1468664/17 – REQUERIMENTO – FÁBIO REZENDE**
462 **DO AMARAL.** Encaminha Denúncia em face de W.C.O.L., para análise. **Recebido na CI n.**
463 **002/2018 em 04/04/2018.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato
464 exarado do Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI com o seguinte teor: “ Os
465 requerentes solicitam a abertura de processo ético em desfavor do Engenheiro Waldemar
466 Carrilho de Oliveira Lima, os quais alegam que o profissional foi contratado para a realização
467 de serviços de georreferenciamento de madeira, “sapecagem”, limpeza de invernadas,
468 construção de cerca e demais serviços avençadas no imóvel rural de matrícula 125.240 e em
469 700 hectares desmembrada da fazenda Tupaci, matrícula 15.192. **Dos Fatos.** Em análise ao
470 processo, pode-se constatar que foi apresentado pelos requerentes somente uma denúncia
471 realizada por um escritório de advocacia, alegando ter havido uma eventual contratação do
472 profissional acima citado. Contudo não apresentaram provas documentais, tais como
473 contrato de prestação de serviço, recibo de pagamento dos serviços contratados ou qualquer
474 outro documento que prove a contratação do profissional. Pelo exposto, solicito diligência
475 aos requerentes da ação ética profissional em desfavor do Engenheiro Waldemar Carrilho de
476 Oliveira Lima, para que enviem a este Conselho o contrato de prestação de serviço, recibo de
477 pagamento de honorários ou outros documentos que provem a contratação do profissional
478 denunciado. **6.7 – CONSELHEIRO JÂNIO FAGUNDES BORGES. A – CI N. 010/2018 –**
479 **CEA. PROCESSO N. 160.121/2016. DENUNCIADO: A.S.M. Recebido na CI n. 010/2018**
480 **em 21/04/2018.** A Câmara deliberou pela retirada do expediente acima da pauta, tendo em
481 vista que o referido processo já foi relatado pelo Conselheiro Relator e aprovado na 485ª
482 Reunião Ordinária de 04/04/2018, conforme emissão da Decisão n. 1284/18 – CEA.
483 Aprovado. **B – CI N. 015/2018 – CEA. PROCESSO N. 160.725/17 - PROT. N.**
484 **1468148/17. INTERESSADO: GIACOMO TIBALDO. ASSUNTO: REGISTRO DE**
485 **ESTRANGEIRO. Recebido na CI n. 015/2018 em 23/04/2018.** A Câmara decidiu por
486 manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES, com o
487 seguinte Conclusão do Parecer: “ Sou de parecer favorável pelo registro do profissional GIACOMO
488 TIBALDO com título de **Técnico em Agropecuária**, código **313-05-00** da Tabela de títulos da
489 Resolução 473/02 do Confea, no **grupo/ categoria AGRONOMIA, Técnico de Nível Médio**, com as
490 atribuições dos artigos 6º e 7º do Decreto n. 90.922/85, combinados com o artigo 1º do Decreto n.
491 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e em conformidade com a Lei n. 5.524/68.” **6.8 –**
492 **CONSELHEIRO EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. A – CI N. 003/2018 – CEA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

493 **PROTOCOLO N. 1468830/17 – OFÍCIO N. 095/2017 /PRES./CEE-MS.** Encaminha para
494 apreciação e manifestação cópia do Projeto Pedagógico do Curso em Agropecuária – Eixo
495 Tecnológico Recursos Naturais – Educação Profissional Técnica de nível médio, a ser
496 oferecido pela Escola Agrícola de Itaquiraí – EFAITAQ, localizada no Assentamento Lua
497 Branca, s/nº 1401 – Zona Rural, no Município de Itaquiraí/MS. **Recebido na CI n.**
498 **003/2018 em 07/03/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da
499 próxima reunião. **07 – Proposta de Conselheiros por Escrito.** Nihil. **08 – Assuntos Gerais:**
500 **8.1 – FISCALIZAÇÃO: a) - CI N 038/2018 – DFI.** Encaminha via original do relatório de
501 Fiscalização emitido pelo Agente Fiscal Adalberto Dias Duarte, juntamente com cópia da
502 ART n. 1320180019356 registrada pelo Tecnólogo em Agropecuária JIVALDO NUNES
503 PERES, para análise e parecer. *(Transferida da reunião anterior).* A Câmara decidiu por
504 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b) - CI N. 05/2018 – DFI.** Encaminha a
505 defesa relativa ao Comunicado n. C2018/031564-6, encaminhado ao Senhor REGINALDO
506 LEMES FERREIRA, para análise e parecer e os procedimentos a serem adotados. A Câmara
507 decidiu por informar ao Departamento de Fiscalização, que deverá ser mantido o
508 comunicado, e não havendo a regularização, deverá proceder com o Auto de Infração. Uma
509 vez que a atividade de crédito rural, em suas mais diversas modalidades, é atividade
510 pertencente ao rol de atribuições do Engenheiro Agrônomo, conforme prevê a Lei 5.194/66.
511 Decidiu ainda, por informar ao DFI que o mesmo entendimento deverá ser aplicado em
512 casos semelhantes. **c) - CI N. 053/2018 – DFI.** Encaminha defesa protocolada sob o n.
513 R2018/033889-1, relativa ao Comunicado n. C2018/031623-5, referente à Empresa
514 LIELTON MATTIONI ME- M PRESTADORA DE SERVIÇOS, para análise e parecer. A Câmara
515 decidiu por informar ao Departamento de Fiscalização, que deverá ser mantido o
516 comunicado, e não havendo a regularização, deverá proceder com o Auto de Infração, uma
517 vez que a empresa informa que não está executando atividades de Pulverização e Controle de
518 Pragas agrícolas. No entanto, a empresa admite que executa atividades de Preparo de solo,
519 cultivo e colheita agrícola, enquadrando assim em atividades pertencentes a CLASSE A da
520 Resolução nº 336/89 do Confea - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços
521 ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Agronomia,
522 Geologia, Geografia ou Meteorologia. Decidiu ainda, por informar ao DFI que o mesmo
523 entendimento deverá ser aplicado em casos semelhantes. **d) - CI N. 057/2018 – DFI.** Em
524 atenção a Decisão CEA/MS n. 199/2017, solicitamos verificação das datas limites para
525 emissão de ART. A Câmara decidiu por informar ao Departamento de Fiscalização, que as
526 datas de 31/12 e 31/07 existentes na Decisão CEA/MS nº 199/2017, estão corretas, e,
527 portanto são para recolhimento de ARTs referentes a culturas de verão e inverno
528 respectivamente. E que as datas de 31/03 e 31/09 são para recolhimento de ARTs
529 referentes a armazenamento , sendo grão provenientes de culturas de verão e inverno
530 respectivamente. **e) - CI N. 058/2018 – DFI.** Encaminha cópia da denúncia protocolizada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

531 sob o n. D2018/035733-0, para análise e parecer. A Câmara decidiu por encaminhar
532 correspondência para a Escola IMAC solicitando lista atualizada de seus docentes. A referida
533 lista deverá ter os seguintes itens: Nome do docente, formação profissional e disciplina que
534 ministra. **f) - CI N. 061/2018 - DFI.** Em resposta as Decisões da CEA n.s 1263 e
535 1264/2018, encaminha listagem contendo as informações requeridas Po e esta Câmara para
536 que sejam averiguadas as condutas dos profissionais envolvidos, à luz do que estabelece a
537 Res. N. 1025/2009 do Confea que *Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o*
538 *Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências*”, verificando ainda se não há infração
539 ao disposto no Código de Ética Profissional, especificamente no descrito na alínea “c”, inciso
540 III, art. 10 da Res. N. 1002/2002 do Confea. A Câmara decidiu por solicitar que seja
541 fornecido copia digital de todas as ARTs substituídas pelos profissionais informados, para
542 análise desta especializada, posteriormente será feita a distribuição e a um Conselheiro
543 Relator, para verificação de possível infração ao Código de Ética profissional. **8.2 -**
544 **DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E REGISTRO – DAR/ART: a) - CI N. 044/2018 –**
545 **DAR-ART.** Encaminha o requerimento protocolado sob o n. 1470471 em nome de FABRÍCIO
546 DE MOURA SANTOS – Fiscal Ambiental, para análise e parecer. A Câmara decidiu por
547 informar ao interessado que o profissional Técnico em Agropecuária Leandro Luiz Cordeiro
548 não possui atribuições para a atividade de licenciamento de barragens, quaisquer que sejam
549 suas dimensões. Informar que o CREA irá tornar nula a ART do profissional e autua-lo por
550 exercício ilegal, conforme *Art. 6º alínea B da Lei 5.194/66, cito: Exerce ilegalmente a*
551 *profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: ...b) o profissional que se incumbir de*
552 *atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.* Decidiu ainda, por tomar
553 as seguintes providências administrativamente: 1- Anular a ART nº: 1320180008585 do
554 Técnico em Agropecuária Leandro Luiz Cordeiro, com fulcro no Inciso II do Artigo 25 da
555 Resolução 1025/09 do Confea; 2 – O Departamento de Fiscalização deverá autuar o Técnico
556 em Agropecuária com base no Art. 6º, alínea B da Lei 5.194/66, cito: *Exerce ilegalmente a*
557 *profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: ...b) o profissional que se incumbir de*
558 *atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;* 3 - Admissibilidade para
559 comissão de ética em virtude da exorbitância por parte do profissional, com base no Artigo
560 10, Inciso II, Alínea A, da Resolução 1002/02 do Confea; 4 – Informar ao contratante acerca
561 desta decisão. **8.3 - RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CEA DO MÊS DE ABRIL/2018.** A
562 Câmara decidiu por aprovar o relatório de atividades da Câmara Especializada de Agronomia do mês
563 de abril, apresentado pelo Coordenador desta Especializada, Conselheiro Jorge Wilson Cortez. O
564 relatório deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-MS para conhecimento. **8.4 -**
565 **PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS POR OUTORGA DE POÇOS NO IMASUL.** A Câmara
566 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **09 – Palavra Livre.** Nihil.
567 Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezoito horas e
568 quinze minutos (18h15). E para constar eu MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

569 Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será
570 assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião, de
571 conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-
572 MS.*****
573

NOME	ASSINATURA
Efetivo JÂNIO FAGUNDES BORGES	
Suplente *****	
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente ATANÁSIO CHAVES DE OLIVEIRA	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLLISON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo DANIEL SOUZA DE BARROS	
Suplente ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Efetivo SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI	
Suplente *****	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ELÓI PANACHUKI	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente GRAZIELLA RIBEIRO BRUM	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA: ENG. CIVIL GERSON DA COSTA MELO	

574

575



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

576

577 Eng. Agr. ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA, Suplente do Conselheiro Efetivo SIDENEI
578 AMBRÓSIO TAMBOSI, solicitou renuncia, conforme Protocolo n. 1470224/18. Vide
579 016P/485ª R.O. – Decisão n. 1287/18 – CEA.